

Município de Araçoiaba, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública escolar do municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef entre janeiro de 2000 a dezembro 2006; e

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Araçoiaba durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef entre janeiro de 2000 a dezembro 2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e aos herdeiros, estes últimos representados por seus herdeiros legalmente constituídos, no caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 1º. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

§ 2º. Serão obedecidos critérios de tempo de serviço e carga horária no cálculo individual de cada beneficiário;

§ 3º. Demais critérios e diretrizes poderão ser estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores, ex-servidores ou a seus herdeiros, em caso de falecimento do titular do direito.

§ 1º - O pagamento do abono indenizatório será realizado, obrigatória e diretamente na conta corrente mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em se tratando de servidores com vínculo ativo e em se tratando de servidor inativo na conta vinculada ao pagamento de seus Proventos junto ao RPPS - AraçoiabaPrev.

Art. 5º. O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Araçoiaba ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§ 1º - Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

§ 2º - Para fins de distribuição individual do valor para cada profissional do magistério deverá ser promovido processo administrativo de habilitação, de iniciativa do profissional beneficiário e no caso de falecimento do profissional, dos respectivos herdeiros, observado o disposto no § 1º deste artigo.



Art. 6º. Será instituída comissão para acompanhamento do cumprimento dos critérios desta Lei, composta por membros indicados dos seguintes seguimentos, nomeada por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- IV - Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba (CMEA);
- V - Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social - CACS - FUNDEB;
- VI - Sindicato dos Profissionais Municipais da Educação -SINPROME;
- VI - Regime Próprio de Previdência do Município- Araçoiaba-PREV.

Parágrafo único - Ficarà a cargo da comissão de que trata o caput deste artigo, a análise dos requerimentos de que trata o artigo 3º desta lei, bem como a validação dos cálculos para distribuição dos valores individuais de cada Profissional da educação, vinculado ao período compreendido nesta Lei.

Art. 7º. Após o levantamento e conhecimento das informações relacionadas aos profissionais do magistério que farão jus, ao rateio, bom como após a homologação final dos respectivos resultados das individualizações, através dos processos administrativos concluídos pela Comissão, o Chefe do Executivo os publicará.

Parágrafo único - Todos os atos da comissão de que trata o artigo 3º desta lei, serão públicos a serem divulgados por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Para garantir o fiel cumprimento desta lei e a natureza dos recursos por ela tratado:

- I - Possui natureza indenizatória, não possuindo, portanto, incidência de descontos previdenciários;
- II - Não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais;
- III - Não é considerado para efeitos do pagamento do décimo terceiro salário e férias.

Parágrafo único - O pagamento do recurso recebido, será feito em parcela única.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pela Comissão criada por esta lei conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado em conta remunerada, por um período de cinco anos.



Parágrafo único - Após o prazo informado no *caput*, o recurso será incorporado ao erário municipal.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 21 de julho de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

